



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PRESENCIAL Nº. 002/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2026**

PROCESSO: N. 032/2026

1.PREÂMBULO.

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº **260/2025 de 16/05/2025**, que obedecerá as disposições do artigo 74, IV e 79, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável, do Decreto Municipal nº 022/2023, e do Decreto Municipal nº. 018/2024 e demais e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na minuta de contrato, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e para prestação de serviços médicos especializados e em urgência e emergência em regime de plantão de 12 horas, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **27/07/2026 à 26/07/2027** no horário de expediente: 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o mesmo no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 (cinco) anos desta publicação.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do artigo 111, da Lei 14.133/2021.

Local do recebimento dos documentos: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000

A Comissão para Credenciamento designada pela Portaria nº **161/2025 de 19/03/2025** fará **análise da Documentação habilitação Pessoa jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica** e demais



documentos apresentados, o qual fará a apreciação dos documentos e julgamento da fase de habilitação.

Obs: Após o recebimento do pedido de Credenciamento a agente de contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias para divulgar o resultado, na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica **CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS**, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

2.2 As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços médicos.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
70	05	002	10	302	0022	2032	33.90.30.00.00.00.	1.500.100200	R\$ 1.170.000,00
64	05	002	10	301	0021	2216	33.90.30.00.00.00.	1.600.000600	R\$ 392.400,00
70	05	002	10	302	0022	2032	33.90.30.00.00.00.	2.621.311000	R\$ 150.000,00

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.3 Só serão aceitas cópias legíveis.

5.4 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.



5.5 A comissão Especial de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.6 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão Especial de licitação ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.7 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.8 Nos casos omissos, a Comissão Especial de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.9 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

a) Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Sociedades Cooperativas.

f) Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de Nova Brasilândia;

5.10 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Especial da Licitação do disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.11 Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.12 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

a) Estar ciente das condições do edital;

b) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

c) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Especial de Licitação;

d) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

e) **Carta de Credenciamento (Anexo III)**, com firma reconhecida e/ou assinatura digital com atestado de veracidade, através da qual poderá praticar todos os atos referentes à licitação, ou documento de Procuração Pública ou Particular (este último com firma reconhecida ou assinatura digital), com poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, manifestação e desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. Entregar junto documento de identidade do credenciado.



5.13. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas como inidôneas em cadastro abaixo:

5.13.1. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

5.13.2. A não observância da alínea anterior por parte da empresa ensejará às sanções penais legais aplicáveis.

5.14. As consultas acima referidas serão realizadas pela agente de contratação no ato de cadastramento para Habilitação.

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços da seguinte especialidade:

LOTE 1 - CLÍNICA MÉDICA				
Descrição	Quantidade	UN	Carga Horária	Valor Mensal
01- (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIDADES URBANAS.	12	MESES	40 HORAS	R\$ 15.800,00
TOTAL GERAL MÊS				R\$ 15.800,00
TOTAL GERAL ANO				R\$ 189.600,00
O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município, localidades Urbanas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.				

LOTE 2 - CLÍNICA MÉDICA					
Item	Descrição	Quantidade	UN	Carga Horária	Valor Mensal
02	01 – (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIDADES RURAIS.	12	meses	40 HORAS	R\$ 16.900,00
TOTAL GERAL MÊS					R\$ 16.900,00
TOTAL GERAL ANO					R\$ 202.800,00
O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município, localidades Rurais, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.					



LOTE 3 - PLANTÃO MÉDICO DIURNO DIAS ÚTEIS					
Item	Descrição	Quantidade/ Plantões mensais	Quantida des/mese s	Valor Unitário	Valor Mensal
03	PLANTÃO MÉDICO 12h – DIURNO EM DIAS ÚTEIS	25	12	R\$ 1.320,00	R\$ 33.000,00
TOTAL GERAL MÊS					R\$ 33.000,00
TOTAL GERAL ANO					R\$ 396.000,00
O atendimento será realizado na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade de Urgência e Emergência, funcionamento 24 horas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.					

LOTE 4 - PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, FERIADOS E DE FINAIS DE SEMANA				
Descrição	Quantidade Plantões mensais	Quantidades/ meses	Valor Unitário	Valor Mensal
PLANTÃO MÉDICO 12h – NOTURNO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA	55	12	R\$ 1.400,00	R\$ 77.000,00
TOTAL GERAL MÊS				R\$ 77.000,00
TOTAL GERAL ANO				R\$ 924.000,00
O atendimento será realizado na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade de Urgência e Emergência, funcionamento 24 horas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.				

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: **R\$ 1.712.400,00**
(Um milhão, Setecentos e Doze Mil, e Quatrocentos Reais).

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento, e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência PODENDO a empresa credenciar os quantitativos de acordo com as demandas.

7.1.1 As empresas que manifestarem interesse em se credenciar mesmo já havendo um contrato vigente, deverá aguardar o prazo de encerramento do contrato em exercício para posterior divisão dos serviços;

7.1.2. As consultas serão realizadas nas Unidades Básica de Saúde e nas Unidades Mista de Saúde Adelino Benetti no Município de nova Brasilândia/MT conforme Termo de Referência.



7.2 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.3 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

7.4 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.5 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.6 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1 A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Município de Nova Brasilândia/MT conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2 O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.

8.3 Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação e equipe de apoio.

8.4 Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

- a)** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- b)** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c)** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.5 A simples participação neste credenciamento implica em:

- a)** Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- b)** Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;



8.6 Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, localizada na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, Nova Brasilândia/MT ou no e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com, diretamente com o agente de contratação, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las, a contar da solicitação de esclarecimentos /impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para a fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

10.1 Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação,

10.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

INEXIGIBILIDADE N. 008/2026 – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

a) A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

11.2 Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

b) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

d) A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;



- e) Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;
- f) Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- g) O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

11.3. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021 (conforme modelo Anexo VI);
- b) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo VII);
- d) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);
- e) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).

11.3.1. A interessada deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação, conforme Anexo V; conforme disposto no Edital;

11.3.2. se representante, deverá apresentar, além dos atos constitutivos da empresa:

11.3.3. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para licitação pública;

11.4 Documentos Relativos à:

11.4.1 Habilitação Pessoa Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado,



em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;

g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

11.4.2 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Sefaz, para fins de participação em licitações públicas; **Ressalvam - se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.**

e) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante na letra b).

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND), especificada para participar de licitações, podendo a mesma ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br; para as empresas do Estado de Mato Grosso, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

11.4.3 A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;

a1) **Senhores licitantes, ao solicitar as certidões de Certidão de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o judiciário do estado de Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha a inexistência de ações de falência e concordata movidas por ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de contratação realizar diligência a fim de verificar as ações de expedição da certidão.**



A2) Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 8.4, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).

11.A documentação relativa à Qualificação Técnica, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.
- b) Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;
- c) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;
- d) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade;
- e) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura local;
- f) Alvará Sanitário expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

12. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

12.1 Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

12.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.3 Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Especial de Licitações;

12.4 Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

12.5 O julgamento final classificatório será anunciado através do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

12.6 Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT.

12.7 Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Coordenaria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo à esta Comissão a decisão final em igual prazo.

12.8 A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.



12.9. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

12.9.1. RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

12.10. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

12.11 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

12.12 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

12.13 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.14 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h;

12.15 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Excelentíssima Sr. Prefeito Municipal este homologará o procedimento;

12.16 A homologação desta licitação não obriga o Município de Nova Brasilândia-MT à contratação do objeto licitado;

12.17 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.18 O recurso contra decisão não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

12.19 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. Feito o credenciamento da Empresa, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:



CRITERIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-----------------------	-----------	------------------

1. CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES

Certificação ou Diploma de participação em cursos, ou afins, com carga horária acima de 20h/a.	10 pontos a cada 20 horas	40
Certificação ou Diploma de Especialização com carga horária mínima de 360h/a. (obrigatório para médico especialista)	10 pontos	30
TEMPO DE SERVIÇOS		
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre.	05 por ano completo	30
Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre (informar se administração pública federal, estadual ou municipal).	05 pontos	
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		100

13.1.1. ANÁLISE CURRICULAR E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA - MÉDICOS ESPECIALISTAS, CLÍNICO GERAL E PLANTONISTAS

13.1.2. A seleção será procedida da contagem de pontos e serão apurados conforme descrito nos quadros de critérios acima.

13.1.3. Cada título será considerado uma única vez.

13.2. O curso superior em medicina não será avaliado como título, mas **recomenda-se** que uma cópia do diploma ou certificado de conclusão referente a este curso seja entregue juntamente com os documentos que compõem a Prova de Títulos, devendo o candidato identificar esta cópia com expressão "**pré-requisito**".

13.3. Serão considerados títulos aptos a serem valorizados:

- curso de especialização realizado em instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- cursos de Aperfeiçoamento em Urgência e Emergência, Atualizações em Urgência e emergências, Jornada e Seminários em Urgência e Emergência, com carga horária igual ou superior a 20 horas;
- cursos na área ou afins, com carga horária acima de 20h/a;
- tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre com tempo igual ou superior a 12 meses;
- tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre com tempo igual ou superior a 12 meses.

13.4. Documentos comprobatórios para a Prova de Títulos:



- a) diploma (fotocópia frente e verso) ou certificado de conclusão em papel timbrado;
- b) certificados de conclusão conforme item 13.3, alíneas a, b e c.

13.5. Documentos comprobatórios para Tempo de Serviço:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador – folha de rosto e de qualificação civil – e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso, e assinaturas;
- b) Contrato de Trabalho que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início – dia, mês e ano – e de permanência ou término, se for o caso);
- c) Declaração Funcional que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início – dia, mês e ano – e de permanência ou término, se for o caso).

13.5.1 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar o tempo de serviços na atividade profissional na função/cargo a que concorre, persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

13.6. A seleção do currículo e a avaliação de títulos (análise curricular) serão realizadas pela Comissão especial da Secretaria Municipal de Saúde, designada por Portaria Interna nº. 161/2025.

13.7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a). Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Nova Brasilândia -MT, especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração Municipal, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, junto à população do Município.
- b). A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do contratado também será comunicada ao contratante.

13.8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.8.1. O credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado.



13.8.2 Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério de credenciamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia/MT, Autoridade Superior deste Município.

14.2 Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação realizada na audiência pública ou pelo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, para comparecer junto ao Município de Nova Brasilândia/MT, para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

15. DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

15.2 O Contrato terá **vigência máxima de até 06 (seis) meses**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

15.4 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

15.5 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Nova Brasilândia/MT;

15.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 156. e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

15.7 A critério do Município de Nova Brasilândia/MT, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base do índice IPCA-E/IBGE.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 17.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.
- 17.2** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 17.3** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 17.4** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 17.5** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 17.6** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 17.7** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:
- 18.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Nova Brasilândia por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 18.1.2** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I; **18.1.3** Não realizar sub- contratação total ou parcial dos serviços contratados.
- 18.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 18.1.5** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 18.1.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 18.1.8** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Nova Brasilândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 18.2** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 18.3** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento.

19. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1** A convocação da Contratada pelo Município de Nova Brasilândia/MT, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.2** O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
- 19.3** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.



20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

20.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Nova Brasilândia, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

20.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

20.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

20.5 O Município de Nova Brasilândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

20.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

20.7 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

20.8 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas conforme a lei 14.133/2021.

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.4.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.4.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.4.3. deixar de apresentar amostra;

21.4.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



21.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.4.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.4.8. fraudar a licitação;

21.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.4.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.4.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.4.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.4.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.4.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.1. advertência;

22.2. multa;

22.3. impedimento de licitar e contratar e

22.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.2. as peculiaridades do caso concreto

23.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

23.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



23.6.2. Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



23.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.17. O não – cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.18. As dosimetrias das sanções serão aplicadas de acordo com a Legislação Municipal sobre a matéria.

23.19. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar – se ão pela Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Civil e penal.

23.20. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado a autoridade policial competente para apuração.

24.Descredeamento:

24.1 Pela Prefeitura:

- a)** a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b)** a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c)** ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d)** por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e)** em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g)** e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

24.2 Pela Credenciada:

24.2.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

24.2.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

- a)** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

24.2.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova Brasilândia/MT;



24.2.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

24.2.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

24.2.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Brasilândia/MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.2.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

24.2.8 Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

25. DO CANCELAMENTO E PENALIDADES

25.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências prevista na legislação vigente, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

25.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

25.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

25.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultado a Comissão Especial de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



26.2 Fica assegurado ao Município de Nova Brasilândia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

26.3 As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Nova Brasilândia-MT;

26.5 A Comissão Especial de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

26.6 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Chapada dos Guimarães – MT, com exclusão de qualquer outro;

26.7 As decisões da Agente de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial de contas e Diário Oficial da União e na página web da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT: www.novabrasilandia.mt.gov.br salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

26.8 A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.novabrasilandia.mt.gov.br / e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

26.9 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e as publicações no Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

26.10 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

27. ANEXOS DO EDITAL

27.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência



Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declarações Unificadas para Pessoas Jurídica

Legais Anexo V: Declaração de Habilitação

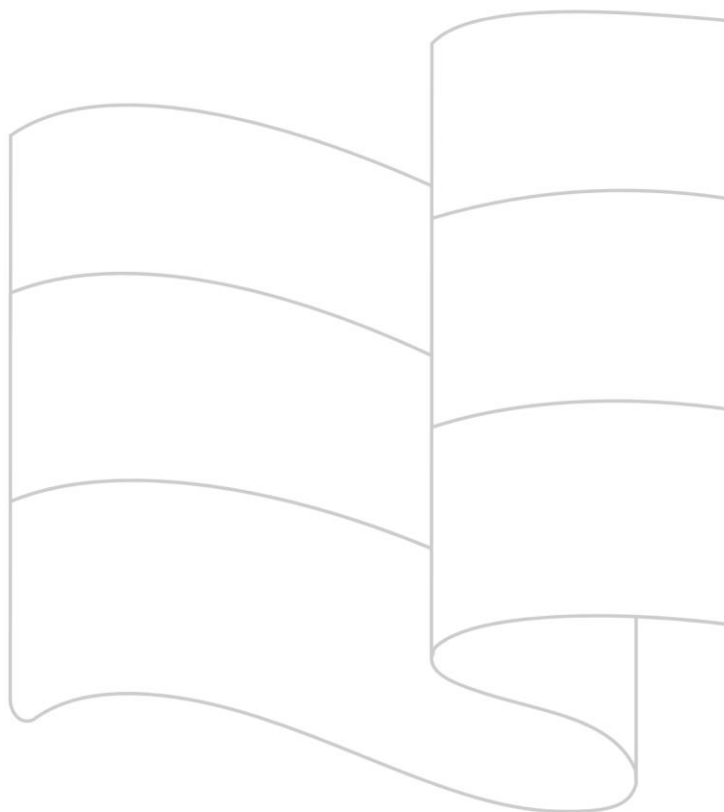
Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação Anexo VII:
Declaração de ME e EPP (quando empresa).

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Nova Brasilândia/MT, 23 de julho de 2026.

CÍNTIA KARINE C. DOS SANTOS SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 405/2024

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026 INEXIGIBILIDADE N. 008/2026

1. OBJETO

Este procedimento tem por objeto o credenciamento o de pessoas jurídicas Empresas para prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e para prestação de serviços médicos especializados e em urgência e emergência em regime de plantão de 12 horas, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de ampliação e manutenção dos serviços oferecidos na Atenção Básica, porta de entrada dos usuários do SUS, em atendimento a demanda municipal. Tais serviços serão ofertados nas Unidades Básicas de Saúde Marlene Raizel e Unidade Básica de Saúde Irmã Maria Clara.

O credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos se faz necessária considerando a demanda dos serviços no âmbito municipal.

Atualmente o Município necessita complementar os serviços médicos para atendimento da demanda existente.

Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência/Emergência na Rede de Saúde do município por 24 horas contínua e ininterrupta, torna-se imprescindível a contratação de serviços médicos complementares para dar sequência ao atendimento em dias normais e nos finais de semana bem como feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti de Nova Brasilândia-MT.

3. LEGISLAÇÃO

O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº. 2.567 de 25 de Novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:

- I- chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II- inscrição;
- III- cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- IV- habilitação;



- V- assinatura do termo contratual e;
- VI- publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

É importante destacar o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 – TP do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

1) As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.

2) A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.

3) A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:

- a) preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
- b) celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
- c) integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;
- d) regulamentação legal pela entidade político administrativa;
- e) depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

4. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

LOTE 1 - CLÍNICA MÉDICA				
Descrição	Quantidade	UN	Carga Horária	Valor Mensal
01- (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, LOCALIDADES URBANAS.	12	MESES	40 HORAS	R\$ 15.800,00
TOTAL GERAL MÊS				R\$ 15.800,00
TOTAL GERAL ANO				R\$ 189.600,00



O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município, **localidades Urbanas**, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.

LOTE 2 - CLÍNICA MÉDICA					
Item	Descrição	Quantidade	UN	Carga Horária	Valor Mensal
02	01 – (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, LOCALIDADES RURAIS.	12	meses	40 HORAS	R\$ 16.900,00
TOTAL GERAL MÊS					R\$ 16.900,00
TOTAL GERAL ANO					R\$ 202.800,00
O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município, localidades Rurais , de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.					

LOTE 3 - PLANTÃO MÉDICO DIURNO DIAS ÚTEIS					
Item	Descrição	Quantidade/ Plantões mensais	Quantida des/mese s	Valor Unitário	Valor Mensal
03	PLANTÃO MÉDICO 12h – DIURNO EM DIAS ÚTEIS	25	12	R\$ 1.320,00	R\$ 33.000,00
TOTAL GERAL MÊS					R\$ 33.000,00
TOTAL GERAL ANO					R\$ 396.000,00
O atendimento será realizado na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade de Urgência e Emergência, funcionamento 24 horas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.					

LOTE 4 - PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, FERIADOS E DE FINAIS DE SEMANA				
Descrição	Quantidade Plantões mensais	Quantidades/ meses	Valor Unitário	Valor Mensal
PLANTÃO MÉDICO 12h – NOTURNO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA	55	12	R\$ 1.400,00	R\$ 77.000,00
TOTAL GERAL MÊS				R\$ 77.000,00
TOTAL GERAL ANO				R\$ 924.000,00
O atendimento será realizado na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade de Urgência e Emergência, funcionamento 24 horas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.				



DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Para a prestação de serviços médicos de manutenção na Atenção Básica, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde, deverá se considerar o regime de 40 horas semanais, ou seja, de segundas à sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino;

5.2 A empresa credenciada nos serviços de manutenção na Atenção Básica deverá seguir o cronograma de atividades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Coordenação da Atenção Primária em Saúde e da sua Equipe de referência. Dentre a relação de serviços estão os de continuidade, cuidado continuado e programado (Pré-Natal, Puericultura, Hipertenso e Diabético, Saúde Mental), Saúde da Mulher, Saúde do Homem e todos os demais serviços listados pelo Ministério da Saúde e pelo município;

5.3 O profissional que executará os serviços na Atenção Primária em Saúde deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro da sua produção mensal e para faturamento de todos os procedimentos realizados;

5.4 O Lote 2, item 2, só estará disponível na modalidade de substituição do profissional médico Bolsista do Programa Mais Médicos pelo Brasil (PMMB), por períodos específicos, onde deve ser considerado o direito de recesso (férias de 30 dias) bem como atestados médicos eventuais. A vaga só será definitiva caso haja desistência do município em participar do PMMB;

5.5 Para os serviços médicos especializados deve-se considerar: Plantões de 12h – plantão presencial de 12 (doze) horas, ou seja, da 07:00h às 19:00h, período diurno e das 19:00h às 07:00h, no período noturno, na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti;

5.6 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;

5.7 No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1 A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento, e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência PODENDO a empresa credenciar os quantitativos de acordo com as demandas.

6.2 As empresas que manifestarem interesse em se credenciar mesmo já havendo um contrato vigente, deverá aguardar o prazo de encerramento do contrato em exercício para posterior divisão dos serviços;

6.3. As consultas serão realizadas nas Unidades Básica de Saúde e nas Unidades Mista de Saúde Adelino Benetti no Município de nova Brasilândia/MT conforme Termo de Referência.

6.4 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.5 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

6.6 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.7 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.8 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1 As especificações mínimas, conforme Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratado, segundo as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

7.2 Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar a documentação exigida e aceitar os valores propostos pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante assinatura de contrato específico.

7.3 Os interessados na execução dos serviços deverão respeitar o horário de funcionamento das Unidades onde foram credenciados, não devendo se ausentar do local de trabalho para atendimentos de outras demandas de seu interesse particular, inclusive suas clínicas particulares.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



8.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Possuir registro no CNES com o serviço devidamente cadastrado e validado;
- b) Possuir obrigatoriamente Alvará Sanitário, sob pena de rescisão contratual.

8.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.2.1 Apresentação de diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;

8.2.2 Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

- a) Médico, deverá comprovar formação e especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC;
- b) Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes;
- c) A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.
- d) A empresa contratada para os lotes 03 e 04 deverão disponibilizar profissional e/ou profissional por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda de usuários da Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem-estar do usuário. Para tanto deverá:
 - 1. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
 - 2. Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;



3. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;
4. Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
5. Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1 A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

9.2 Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Nova Brasilândia /MT;

9.3 Garantir atendimento adequado aos usuários;

9.4 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, 9or profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

9.5 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.6 Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

9.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

9.8 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

9.9 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

9.10 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados.

9.11 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;

9.12 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao **presente credenciamento**;

9.13 Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, da Secretaria de Saúde, Poder Legislativo quando em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;



- 10.2. Os serviços de plantões de 12 horas, deverão ser realizados na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, conforme estabelecido no Lote 4, item 4;
- 10.3. Os serviços em regime de 40 horas semanais deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde Marlene Raizel, onde há vaga disponível para contratação imediata;
- 10.4. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- 10.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 10.6. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- 10.7.O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 10.8.É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- 10.9.O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 10.10 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- 10.11. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 10.12.Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 10.13. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 10.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora



contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

10.15. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e

10.16.O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

10.17.O número de pacientes para ser atendidos por dia ou por mês poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração do preço estipulado no credenciamento;

10.18. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

10.19. Apresentação do curriculum vitae dos profissionais especialistas da empresa.

10.20.A contratada deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento;

10.21.A CONTRATADA deverá manter em dias os documentos que assegurem a regularidade fiscal e técnica como: Alvará /Licença expedidos pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), cópia autenticada; Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura local, Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT, Certidão de regularidade dos profissionais emitida pelo conselho de medicina (Estado de Mato Grosso- MT) e Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação;

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

11.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

11.3. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;



11.4. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

11.5. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

11.6. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato.

11.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato.

11.8. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades.

11.9. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;

11.10. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

12.DESCRENCIAMENTO

12.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da contratada, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada;

12.2. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

12.3. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

12.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

12.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;



- 12.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 12.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 12.7. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 12.8. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, seja essas denúncias comprovadas, sob pena de descredenciamento;
- 12.9. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

13. VALOR ESTIMADO

13.1 O valor anual estimado para atender à solicitação é de **R\$ 1.712.400,00 (Um milhão, Setecentos e Doze Mil, e Quatrocentos Reais).**

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, no Programa de Trabalho:

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
70	05	002	10	302	0022	2032	33.90.30.00.00.00.	1.500.100200	R\$ 1.170.000,00
64	05	002	10	301	0021	2216	33.90.30.00.00.00.	1.600.000600	R\$ 392.400,00
70	05	002	10	302	0022	2032	33.90.30.00.00.00.	2.621.311000	R\$ 150.000,00

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Edital de credenciamento ficará vigente por um período de **12 (doze) meses, a contar dos credenciamentos, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 (cinco) anos desta publicação.** E os contratos de prestação de serviços serão firmados por até **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura e publicação dos mesmos, podendo se prorrogado ou acrescido, observando a – se a forma e o limite estipulados artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021, lavrando – se o competente termo de aditamento.



17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

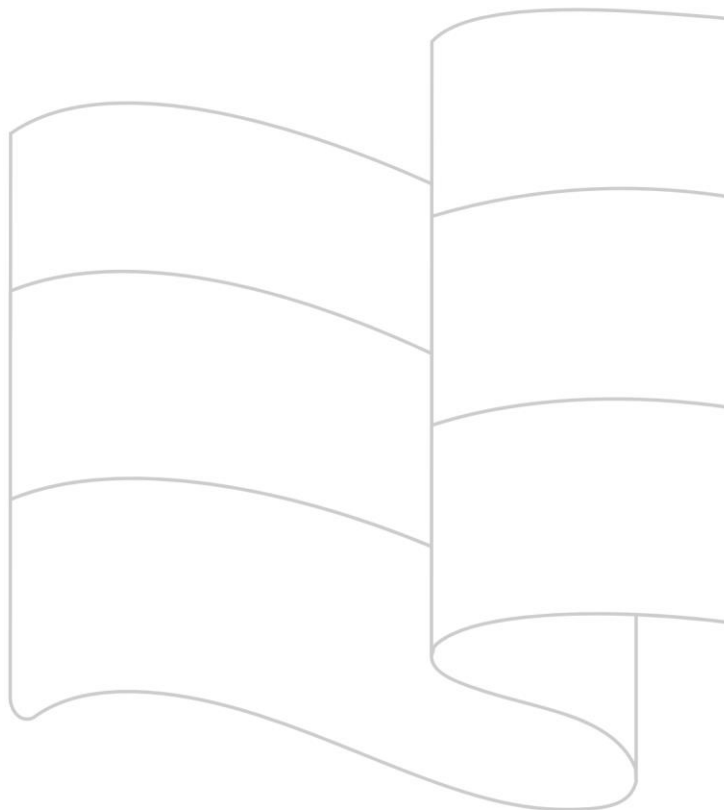
Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da equipe de Controle e Avaliação, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria. Fica o(a)

servidor (a) _____ portador(a) do CPF: N°. XXXXXXXXXXXXXXXX

Designado pela portaria xxx/xxxx de xxxxxxxx de 2025, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº. 14.133/2021 e artigo 310 a 313, e atualizações posteriores.

Nova Brasilândia/MT, de 23 de julho de 2026.

JULIANA RITTA SOUZA BASETTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





CREDENCIAMENTO Nº. xxx/2026 INEXIGIBILIDADE N. xxx/2026

ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

(Papel timbrado da empresa)

Processo Administrativo nº xxx/2026

Credenciamento Nº. xxx/2026

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº. xxx/2026, bem como o valor o qual o Município de Nova Brasilândia/MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

LOTE 1 - CLÍNICA MÉDICA					
Descrição	Quantidade	UN	Carga Horária	Valor Mensal	
01- (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIDADES URBANAS.	12	MESES	40 HORAS	R\$ 15.800,00	
			TOTAL GERAL MÊS	R\$ 15.800,00	
			TOTAL GERAL ANO	R\$ 189.600,00	
O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município, localidades Urbanas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.					

LOTE 2 - CLÍNICA MÉDICA					
Item	Descrição	Quantidade	UN	Carga Horária	Valor Mensal
02	01 – (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, LOCALIDADES RURAIS.	12	meses	40 HORAS	R\$ 16.900,00
TOTAL GERAL MÊS					R\$ 16.900,00
TOTAL GERAL ANO					R\$ 202.800,00
O atendimento será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município, localidades Rurais, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.					



LOTE 3 - PLANTÃO MÉDICO DIURNO DIAS ÚTEIS					
Item	Descrição	Quantidade/ Plantões mensais	Quantidade /meses	Valor Unitário	Valor Mensal
03	PLANTÃO MÉDICO 12h – DIURNO EM DIAS ÚTEIS	25	12	R\$ 1.320,00	R\$ 33.000,00
TOTAL GERAL MÊS					R\$ 33.000,00
TOTAL GERAL ANO					R\$ 396.000,00
O atendimento será realizado na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade de Urgência e Emergência, funcionamento 24 horas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.					

LOTE 4 - PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, FERIADOS E DE FINAIS DE SEMANA				
Descrição	Quantidade Plantões mensais	Quantidades/meses	Valor Unitário	Valor Mensal
PLANTÃO MÉDICO 12h – NOTURNO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA	55	12	R\$ 1.400,00	R\$ 77.000,00
TOTAL GERAL MÊS				R\$ 77.000,00
TOTAL GERAL ANO				R\$ 924.000,00
O atendimento será realizado na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade de Urgência e Emergência, funcionamento 24 horas, de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Saúde.				

OBS.: Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de entrega/realização dos serviços: Mediante agendamento na Secretaria Municipal de Saúde e conforme termo de referência.

Prazo de entrega dos serviços: Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data.

Nome e Assinatura do representante legal
da empresa Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)



CREDENCIAMENTO Nº xx/2026 - INEXIGIBILIDADE N. xx/2026

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

Processo Administrativo nº xxx/2026

Credenciamento Nº. xxx/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social CRP nº: CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX ou CPF:XXXXXXXXXXXX

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

Banco: XXXXXXXXXXXXXXX

Agência: XXXXXXXXXXXXXXX

Conta: XXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO:

Rua,XXXXX avenidaXXXXX, nºXXXX e complemento XXXXXXXXBairro XXXXXXXMunicípio
UF XXXCEPXXXX Telefone XXXXXCelular FaxXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXX

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Formação: Identidade: XXXXXXXXXXXXXXXCPF: XXXXXXXXXXXXXXXNome:XXXXXXXXXX

Formação: XXXXXXXXXXXXXXXIdentidade: XXXXXXXXXXXXXXXCPF:XXXXXXXXXXXX

3. QUADRO TÉCNICO

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXFormação: XXXXXXXXXXXXXXX Identidade:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXCelular:XXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXX Formação: XXXXXXXXXXXXXXX Identidade:XXXXXXXXXX

CPF:XTelefone:XXXXXXXXXX Celular: XXXXXXXX

Nome:XXXXXXXXXX

Formação:XXXXXXXXXX

Identidade: CPF:XXXXXX

Telefone: Celular:XXXXXX



4. OBJETO: **SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

5. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Nova Brasilândia/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal
da empresa Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá com firma reconhecida e/ou assinatura digital com atestado de veracidade.



(Papel timbrado da empresa)

Processo Administrativo nº xxx/2026

Credenciamento Nº. xxx/2026

CREDENCIAMENTO Nº. xx/2026 - INEXIGIBILIDADE N. xxx/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS PARA PESSOAS JURÍDICA

Objeto: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica **CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS**, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

A empresa (**Nome da empresa**), inscrita no CNPJ: Nº. XXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, cep: xxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de Credenciamento em epigrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Cumpre, com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em quadro de pessoal e societário, servidor público do poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e /ou contratar com o Órgão/Entidade contratante, nos termos do inciso IV, do Art. 156, da Lei nº. 14.133/2021;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º. Da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome da Empresa



Carimbo/CNPJ: XXXXXXXX
Assinatura do representante legal

Processo Administrativo nº xxx/2026

Credenciamento Nº. xxx/2026

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº xx/2026 - INEXIGIBILIDADE N. xx/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº xxx/2026.

_____, _____ de _____ 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome da Empresa

Carimbo/CNPJ: XXXXXXXX

Assinatura do representante legal

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**



Processo Administrativo nº xxx/2026

Credenciamento Nº. xxx/2026

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº xx/2025 - INEXIGIBILIDADE N. xxx/2026
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa_____, CNPJ_____, sediada na rua_____, bairro_____, cidade_____, neste ato representada pelo Sr.(a)_____, portador do RG nº

_____, e inscrito no CPF sob o número_____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Nova Brasilândia/MT– Credenciamento nº 001/2025, na forma determinada do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

_____, _____ de _____ 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome da Empresa

Carimbo/CNPJ: XXXXXXXX

Assinatura do representante legal



Processo Administrativo nº xxx/2026

Credenciamento N°. xxx/2026

(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026 - INEXIGIBILIDADE N. xxx/2026

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa) ao Município de Nova Brasilândia/MT

Referente: Edital de Credenciamento nº xx/2026

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, CEP: XXXXXXXXXXXX, Município xxxxxxxxxxxx Estado de xxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de Credenciamento em epigrafe, Declara, sob as penas da lei que;

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº. 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- c) Que no ano – calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º § 2º da Lei nº. 14.133/2021.

_____, _____ de _____ 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome da Empresa

Carimbo/CNPJ: XXXXXXXX

Assinatura do representante legal

(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legais ou procurador devidamente habilitado.



CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026 - INEXIGIBILIDADE N. xxx/2026

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2026

PROCESSO Nº. XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX n.º XXX, Bairro XXXXX na cidade de NOVA BRASILÂNDIA -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, estado civil xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado Av. xxxxxxxx, nº xxx, Centro, neste Município, neste ato denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo sua xxxxxxxx o Sr. **xxxxxxxxxx**, portadora do RG n.º xxxxxxxx SSP-MT e CPF n.º xxxxxxxx doravante denominado “**CONTRATADA**”, considerando o constante no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025 - INEXIGIBILIDADE N. xxx/2026** e do Processo nº.xxx/2026 e seus anexos em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS**, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na Nova Brasilândia-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.2 O Responsável Técnico que prestará os serviços mencionados no quadro abaixo será o Sr. _____, brasileiro, estado civil, Portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ credenciado através da pessoa jurídica mencionada no preâmbulo deste instrumento contratual.



ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UND	QTD/ANO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL

2.3 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Nova Brasilândia/MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.7 O Município de Nova Brasilândia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.9 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.10 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no município de Nova Brasilândia/MT;

c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2 O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº xxx/2026 - INEXIGIBILIDADE N. xxx/2026 e seus anexos.



4.3. Para a prestação de serviços médicos de manutenção na Atenção Básica, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde, deverá se considerar o regime de 40 horas semanais, ou seja, de segundas à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino;

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados, conforme ordem de apresentação das empresas na fase do credenciamento, e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

5.2 As empresas que manifestarem interesse em se credenciar mesmo já havendo um contrato vigente, deverá aguardar o prazo de encerramento do contrato em exercício para posterior divisão dos serviços;

5.3. As consultas serão realizadas nas Unidades Básica de Saúde e nas Unidades Mista de Saúde Adelino Benetti no Município de nova Brasilândia/MT conforme Termo de Referência Anexo I.

5.4 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

5.5 Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

5.6 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

5.7 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

5.8 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

6.1.1.O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

6.1.2. Os serviços de plantões de 12 horas, deverão ser realizados na Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, conforme estabelecido no Lote 4, item 4;

6.1.3 Os serviços em regime de 40 horas semanais deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde Marlene Raizel, onde há vaga disponível para contratação imediata;

6.1.4. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;



- 6.1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 6.1.6. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- 6.1.7. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 6.1.8. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- 6.1.9. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 6.1.10. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- 6.1.11. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 6.1.12. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 6.1.13. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 6.1.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- 6.1.15. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e
- 6.1.16. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.
- 6.1.17. O número de pacientes para ser atendidos por dia ou por mês poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração do preço estipulado no credenciamento;
- 6.1.18. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.
- 6.1.19. Apresentação do curriculum vitae dos profissionais especialistas da empresa.
- 6.1.20. A contratada deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento;
- 6.1.21. A CONTRATADA deverá manter em dias os documentos que assegurem a regularidade fiscal e técnica como: Alvará /Licença expedidos pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), cópia autenticada; Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura local, Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT, Certidão de regularidade dos profissionais emitida pelo conselho de medicina (Estado de Mato Grosso- MT) e Atestado de capacidade técnica,



fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 7.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- 7.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- 7.5. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato.
- 7.6. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato.
- 7.7. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades.
- 7.8. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado;
- 7.9. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1.O Edital de credenciamento ficará vigente por um período de 12 (doze) meses, a contar dos credenciamentos, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 (cinco) anos desta publicação.

8.2.E os contratos de prestação de serviços serão firmados por até **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura e publicação dos mesmos, podendo, ambos, serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Prefeitura, até o limite estipulados nos artigos 105 e 106 ambos da Lei 14.133/2021, lavrando – se o competente termo aditamento.

8.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;



8.4. O Prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura da ordem de serviços.

8.5 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

8.6 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Nova Brasilândia/MT;

8.7 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

8.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referida lei 14.133/2021, bem como as previstas neste instrumento;

8.7 A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base do índice IPCA-E/IBGE.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

10.2. A extinção dos Contratos Administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa e respeitados dos procedimentos descritos abaixo:

10.3. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art.137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, serão formalizados em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 1º Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinando pela autoridade competente.

§2º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da lei Federal nº. 14.133/2021 serão procedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:



I – Requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documento que comprovem o alegado:

II – Manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação, que deverá ser feita no prazo máximo de 07 (sete) dias.

III – Termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

10.5. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da lei Federal nº. 14.133/2021, será formalizada nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único: A rescisão contratual com fundamento neste artigo será devidamente formalizada por meio de termo de rescisão contratual unilateral, que deverá conter as razões de interesse público que a justificaram.

10.6. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. Da lei Federal nº. 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documento o alegado.

Parágrafo único: Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do caput, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

10.7. Nos termos do artigo 138 da lei Federal nº. 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser procedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II- Pagamento devidos pela execução de contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

10.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS VALORES E MULTAS

8.1 O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do Secretário ou do representante máximo de entidade descentralizada.

§ 1º É admitida a delegação da competência de que trata o caput, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade responsável pela licitação apurar as infrações ocorridas no decorrer do certame até a fase de homologação, ao órgão ou entidade contratante apurar as infrações ocorridas nas fases de formalização e execução contratual.

8.3 A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único: Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

8.4 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista no contrato.

§ 1º A multa será calculada na forma prevista no presente contrato, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do item. 10.1.

§ 6º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

8.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único: A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Garças, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, podendo o impedimento ser estendido a outras unidades federativas, caso estas assim entendam.

8.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção estabelecida no caput deste artigo também se aplica às hipóteses previstas no art. 10.5 deste contrato, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, por Secretário ou autoridade máxima de autarquia ou fundação do Poder Executivo ou do Poder Legislativo em que está em andamento o processo administrativo.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Garças, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- VII - a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



8.8 Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

8.9 Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único: Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
70	05	002	10	302	0022	2032	33.90.30.00.00.00.	1.500.100200	
64	05	002	10	301	0021	2216	33.90.30.00.00.00.	1.600.000600	
70	05	002	10	302	0022	2032	33.90.30.00.00.00.	2.621.311000	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento ao presente contrato.
- II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;
- IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Nova Brasilândia/MT.

13.2 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

13.3 Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

a) Fica o(a) servidor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, designado pela Portaria ____, de ____ de _____ de ____, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 310 a 313, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de **CHAPADA DOS GUIMARÃES -MT** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei nº.14.133/2021.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG _____



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

Nome:
RG _____

